



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – **SEBRAE/MG**, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – **FIEMG**, a Associação dos Municípios Mineradores do Brasil – **AMIG**, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – **BDMG** e o Instituto Brasileiro de Mineração - **IBRAM**.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, doravante denominado **SEBRAE/MG**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barão Homem de Melo, 329, Nova Granada, CNPJ 16.589.137/0001-63, neste ato representado por seu Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF 454.191.246-53, carteira de identidade M-2.631.330 e pelo seu Diretor Técnico, JOÃO CRUZ REIS FILHO, CPF 012.410.246-85, carteira de identidade MG-10.475.968, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **FIEMG**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida do Contorno, 4456, Funcionários, CNPJ 17.212.069/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, FLÁVIO ROSCOE NOGUEIRA, CPF 902.534.186-15, carteira de identidade MG-152.971, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **AMIG**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Santo Agostinho, CNPJ 25.701.780.0001-28, neste ato representada por seu Diretor Presidente, VITOR PENIDO DE BARROS, CPF 010.754.386-91, carteira de identidade M-789.127, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **BDMG**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua da Bahia, 1600, Lourdes, CNPJ 38486817/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, SÉRGIO GUSMÃO SUCHODOLSKI, CPF 142.405.158-40, carteira de identidade 27.423.000-8 e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO**, doravante denominado **IBRAM**, com sede em Brasília – DF, na SHIS QL 12, Conjunto 0 (Zero) Casa 04, Lago Sul, CNPJ 19.759.554/0001-03, neste ato representado por seu Diretor Presidente, FLÁVIO OTTONI PENIDO, CPF 235.352.377-34, carteira de identidade MG-868.474, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACT mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **ACT** o estabelecimento, entre os partícipes, doravante denominados conjuntamente **PARCEIROS**, de termos e condições para garantir atuação integrada e articulada no Projeto de Elaboração e Implantação de Estratégias de Reconversão Produtiva em territórios minerados de Minas Gerais, com o objetivo de reduzir a dependência econômica destes em relação à mineração, observados os requisitos e limites de atuação característicos a cada um dos **PARCEIROS**.

- 1.2. Os direitos, as obrigações específicas, os ajustes, respectivos orçamentos e procedimentos de interesse dos PARCEIROS, relativos à implementação do Projeto serão estabelecidos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, podendo ainda os PARCEIROS promover, a qualquer tempo, as correções que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **ACT** será pelo período de 3 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado, se houver interesse, entre os PARCEIROS, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

- 3.1. Constituem responsabilidades de todos os PARCEIROS, observados os limites de atuação de cada um, no âmbito do Projeto:
- a. Constituir e participar da Coordenação Institucional, instância responsável pela tomada das principais decisões do Projeto;
 - b. Indicar representante(s), dos seus quadros, para constituir a Coordenação Institucional bem como outros grupos de trabalho necessários para o bom andamento do Projeto e deste **ACT**;
 - c. Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento e os resultados do Projeto pactuado no âmbito deste **ACT**;
 - d. Comunicar, por escrito, à Coordenação Institucional, acerca de qualquer eventualidade que interrompa ou dificulte as ações do Projeto ou comprometa o bom funcionamento deste **ACT**;
 - e. Divulgar e levar ao conhecimento da sociedade, em especial dos territórios minerados e do universo dos pequenos negócios, os benefícios advindos deste **ACT**;
 - f. Fazer constar, em toda e qualquer forma de publicidade e de material eventualmente produzido, que se trata de uma realização conjunta, submetendo sempre à aprovação prévia da Coordenação Institucional ou Grupos de Trabalho específicos, os textos e layouts elaborados;
 - g. Zelar pelo bom nível de qualidade das iniciativas e dos profissionais responsáveis pela execução das ações do Projeto, assim como pela preservação e promoção da reputação dos Parceiros deste **ACT**;
 - h. Prestar as informações pertinentes, solicitadas por qualquer dos Parceiros, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
 - i. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta de outro Parceiro, sem expressa autorização;
 - j. Manter o sigilo de todas as informações geradas;
 - k. Disponibilizar recursos, financeiros ou econômicos, para a consecução dos objetivos do Projeto, desde que previamente acertado no âmbito da Coordenação Institucional;

- l. Planejar e desenvolver ações que possam estimular o desenvolvimento econômico dos territórios minerados a partir das Agendas Estratégicas construídas em cada um, com atenção especial para o fortalecimento dos pequenos negócios ali localizados;
- m. Articular, juntamente com a Coordenação Institucional, novas parcerias para o fortalecimento do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

- 4.1. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes na realização do objeto deste **ACT**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. Aos PARCEIROS ficará assegurado o direito de acompanhar a realização das ações do Projeto pactuado em decorrência deste **ACT**;
- 5.2. Os responsáveis pelo acompanhamento por parte dos PARCEIROS são os seguintes funcionários:
 - a. Pelo Sebrae/MG: Anderson Costa Cabido, CPF 813.617.426-15
Leonardo Amaral Diniz Medina, CPF 031.135.926-40
 - b. Pela Fiemg: Peterson Rodrigues Pedrosa, CPF 060.030.296-25
Gabriela Ferreira Franco, CPF 224.391.158-27
 - c. Pela Amig: Luciana Portela Mourão, CPF 050.008.716-42
 - d. Pelo BDMG: Sarah Laine de Castro, CPF 001.392.356-04
 - e. Pelo Ibram: Alexandre Valadares Mello, CPF 917.798.556-72
Cláudia Franco de Salles Dias, CPF 033.137.536-20

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

- 6.1. Fica facultado a qualquer dos PARCEIROS, o direito de denunciar este **ACT**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 7.1. As pessoas, que a qualquer título atuarem na execução do Projeto ou demais ações decorrentes deste **ACT**, guardarão vinculação com suas instituições de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com os demais Parceiros.
- 7.2. Cada Parceiro será o único responsável pelos seus respectivos empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária.

CLAUSULA OITAVA – DA TOLERÊNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Nenhuma omissão ou demora pelos parceiros em exercer qualquer direito estabelecido neste **ACT** ou previsto em Lei, deverá operar ou constituir renúncia a este.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Os signatários concordam que executarão as obrigações contidas neste **ACT** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a cada um dos Parceiros.
- 9.2. Os PARCEIROS assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra as leis, contra o interesse público e o da coletividade, e contra o patrimônio e a imagem dos demais Parceiros.
- 9.3. Nenhum dos PARCEIROS poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste **ACT**, ou de outra forma que não relacionada a este **ACT**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.4. Os PARCEIROS se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus prepostos, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **ACT**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os parceiros através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **ACT**.
- 10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **ACT**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **ACT**, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2019.

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/MG

JOÃO CRUZ REIS FILHO
DIRETOR TÉCNICO
SEBRAE/MG

FLÁVIO ROSCOE NOGUEIRA
PRESIDENTE
FIEMG

VÍTOR PENIDO DE BARROS
DIRETOR PRESIDENTE
AMIG

SÉRGIO GUSMÃO SUCHODOLSKI
PRESIDENTE
BDMG

FLÁVIO ANTÔNIO PENIDO
DIRETOR-PRESIDENTE
IBRAM

TESTEMUNHAS:

TEODOMIRO DINIZ CAMARGOS
CPF 372.603.836-15

BRUNO LOURENÇO QUICK
CPF 519.123.336-00